

**CAU/RS**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	SEI nº 00176.000602/2023-50
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Normatização sobre pagamento de Diárias no âmbito do CAU/RS

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1717/2023 – CAU/RS**

---

Aprova a proposta de minuta de Normativa sobre o pagamento de diárias à conselheiros e empregados no âmbito do CAU/RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, na no Salão de Eventos Flowork, Rua Mostardeiro nº 777 - Independência, Porto Alegre/RS, no dia 24 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de adequação do CAU/RS à Resolução nº 238 de 16 de junho de 2023 do CAU/BR, a qual dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a CPFI-CAU/RS apreciou a minuta de Portaria Normativa antes da mesma vir ao Plenário;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS Art. 29 inciso XI estabelece que compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais.

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a proposta de minuta de Normativa sobre o pagamento de diárias à conselheiros e empregados no âmbito do CAU/RS conforme anexos desta deliberação.

2 - Encaminhar esta deliberação à Gerência Administrativa Financeira para que verifique a possibilidade de abranger na normativa, o pagamento de diária com pernoite aos conselheiro(a)s fiquem em trânsito durante a pernoite, mediante comprovação de passagens.

3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 24 de novembro de 2023

## 150ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

## Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Alexandre Couto Giorgi	X			
2	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
3	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5	Denise dos Santos Simões	X			
6	Emilio Merino Dominguez				X
7	Evelise Jaime de Menezes	X			
8	Fábio Müller				X
9	Fábio André Zatti	X			
10	Fausto Henrique Steffen	X			
11	Gislaine Vargas Saibro	X			
12	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
13	Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
14	Magali Mingotti				X
15	Márcia Elizabeth Martins	X			
16	Nubia Margot Menezes Jardim	X			
17	Orildes Tres	X			
18	Pedro Xavier De Araújo	X			
19	Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
20	Rodrigo Spinelli				X
21	Silvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 150****Data:** 24/11/2023**Matéria em votação:** Normatização sobre pagamento de Diárias no âmbito do CAU/RS**Resultado da votação:** Sim (17) Não (00) Abstenções (00) Ausências (04) Total (17)**Impedimento/suspeição:** -**Ocorrências:** -**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Tiago Holzmann da Silva**Secretária:** Mônica dos Santos Marques

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Coordenadora de Secretaria e Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 14/12/2023, às 11:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 18/12/2023, às 09:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F4BD6C4D** e informando o identificador **0125591**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000602/2023-50

0125591v3

**PORTARIA NORMATIVA N° XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre as indenizações devidas a Conselheiros (as) nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023 que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

**RESOLVE:****CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de Conselheiros (as) a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo as despesas obrigatórias e as condicionadas.

§ 1º As despesas obrigatórias são aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do conselho, sendo elas:

I - diárias;

II - passagens;

III - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado;

§ 2º As despesas condicionadas, conforme aprovado em Plenário serão pagas quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, sendo elas:

I - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

II - auxílio representação;

III - auxílio participação remota; e



IV - reembolso das despesas de deslocamento.

§ 3º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU/RS serão vinculadas à presente normativa, bem como aos planos de ação e orçamento do CAU/RS, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

§ 4º Para os fins desta Portaria Normativa consideram-se:

I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/RS;

II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

§ 5º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/RS para os fins desta Portaria Normativa:

I - presidentes e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU);

III - membros de colegiados do CAU;

IV - pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

V - prestadores de serviço com vínculo contratual.

§ 6º O CAU/RS definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

## **CAPITULO II DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 2º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do § 5º do art. 1º deverão ser feitas de acordo com as regras internas do CAU/RS.



§ 1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE VIAGEM**

Art. 3º Após a manifestação do convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/RS emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.

§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h00, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas; e

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor, se existente e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo convocado é de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando houver, poderá ser convocado para a atividade.

§ 5º O prazo previsto no § 3º deste artigo não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/RS tenha sido deliberada em prazo inferior.

### **CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**



Art. 4º As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, pelo convocado, o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no respectivo conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

Art. 5º A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 3º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/RS.

Art. 6º Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião da confirmação do plano de viagem; e

II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 7º A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente à autarquia responsável pela emissão das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou



III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos, ao CAU/RS, os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho responsável pela emissão das passagens de tais responsabilidades.

Art. 8º O CAU/RS custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Art. 9º Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 4º, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em transporte rodoviário ou em veículo próprio ou alugado.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço da passagem de ônibus direto mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2º.

§ 5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I - relatório de viagem; ou

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

§ 6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro do município em que tenha domicílio.

§ 7º Em caso de não haver solicitação de deslocamento em veículo próprio, será ressarcido o valor conforme previsto no art. 9º, respeitando o §3º.

Art. 10. Os valores do reembolso de que trata o art. 9º serão fixados pelo Plenário do CAU/RS, e não ultrapassarão os limite máximos fixados pelo CAU/BR.





Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

## **CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS**

Art. 11. As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio.

§ 3º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 12. O pagamento das diárias ocorrerá posteriormente à entrega da prestação de contas de viagem, salvo casos excepcionais, com autorização expressa do(a) Presidente.

§ 1º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento das autarquias do CAU, ainda que em locais distintos no mesmo dia.

Art. 13. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 14. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e



IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 15. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, O CAU/RS pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 16. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/RS, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 17. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria Normativa, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 19. O valor de diárias a serem praticados, respeitarão os limites estabelecidos pelo CAU/BR, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Art. 20. Será concedida verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas.

§ 2º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;



II - reuniões de conselho diretor; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 4º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões. Fica vedado também o pagamento da verba de que trata este artigo em participações de reuniões de forma remota.

Art. 21. O valor da verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva a serem praticados, respeitarão o limite estabelecido pelo CAU/BR.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

Art. 22. Será concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o limite de valor estabelecido pelos plenários de cada autarquia.

§ 2º O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 3º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação.

## **CAPÍTULO IX DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO**

Art. 23. Serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/RS e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:



I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 6º e 8º desta Portaria Normativa;

II - as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 24. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando o CAU/RS se encontrar impossibilitado de adquirir passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas da autarquia.

Art. 25. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 26. O valor para reembolso diário das despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana respeitará o limite estabelecido pelo CAU/BR.

## **CAPÍTULO X AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO REMOTA**

Art. 27. Será concedido auxílio participação remota, a conselheiros, suplentes de conselheiros e membros de colegiados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.

§ 1º São consideradas despesas de prestação de serviço remoto o pagamento de internet e telefonia, o consumo de energia elétrica, uso de equipamentos pessoais e a qualificação do ambiente físico.

§ 2º O auxílio participação remota será concedido quando verificada a efetiva participação remota em pelo menos uma reunião, evento ou representação de interesse do CAU/RS, no mês de referência.

## **CAPÍTULO XI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**



Art. 28. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme § 5º do art. 9º;

II - comprovação de presença na atividade do conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia; e

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 29. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável em cada autarquia em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação.

§ 2º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/RS, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3º Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Portaria Normativa.

§ 4º Sendo o devedor prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5º Não sendo o devedor prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento CAU/RS, que estabelecerá os critérios de negociação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES**

Art. 30. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;



II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e

III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria Normativa, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1º Quando a viagem, por determinação do CAU/RS, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

§ 4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/RS, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 31. As despesas adicionais incorridas CAU/RS em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização do gestor responsável em cada autarquia, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 32. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelos respectivos plenários.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Com exceção de diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque, somente poderão ser instituídas as demais despesas relacionadas



com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU, quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 34. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 35. Região metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nas respectivas Unidades da Federação, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, § 3º da Constituição Federal.

Art. 36. Nos casos de instrução administrativa de processos redistribuídos, o CAU/UF que deu origem ao impedimento deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer os direitos processuais inerentes ao contraditório e ampla defesa e o trâmite do processo se der fora da Unidade da Federação de domicílio.

Art. 37. É vedado o pagamento de auxílios ou indenizações de forma diversa das previstas nesta Portaria Normativa a Conselheiros.

§ 1º A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversos dos previsto nesta Portaria Normativa acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 38. O Plenário do CAU/RS fixará, por Deliberação Plenária, os valores das indenizações a serem praticados, respeitado os limites estabelecidos pelo CAU/BR sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira, sendo também recomendada a realização de estudo de custos locais.

Parágrafo único. A tabela de valores aprovada ou modificada pelo Plenário passará a integrar a presente Portaria Normativa na forma de Anexo.

Art. 39. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU, descritas nos incisos I, II, III e IV do § 1º e IV do § 2º do art. 1º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput*, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse da autarquia.

Art. 40. O convocado poderá optar pelo não recebimento de qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Portaria Normativa.

Art. 41. Revogam-se as Portarias anteriores sobre o mesmo objeto.

Art. 42. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Porto Alegre, XX de novembro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**

**Tabela de valores conselheiros:**

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR
---------------------	-------





Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no estado RS	R\$ 648,00
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 324,00 para reuniões de meio período;
	R\$ 324,00 para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 162,00, para representante residente no município do local da atividade;
	R\$ 324,00 para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade;
Auxílio participação remota	R\$ 162,00

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0XX, DE XX DE XX DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e de indenizações congêneres aos empregados do CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I****DOS EMPREGADOS QUE NÃO REALIZAM ATIVIDADE INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO****Capítulo I****Das Condições Gerais**

**Art. 1º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de empregados a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - diárias;
- III - indenização por deslocamento em veículo próprio;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de empregados para os fins desta Portaria Normativa, a participação em reuniões, cursos, treinamentos, eventos e outras atividades externas e de interesse do CAU/RS ou promovidas e custeadas pelo Conselho, que não configurem ações de rotina do empregado;

**CAPITULO II****DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

**Art. 2º** As passagens serão fornecidas (sempre que a locomoção não ocorra em veículo próprio ou do CAU/RS) para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do empregado até o local de destino conforme convocação e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional;

**Art. 3º** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

- I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - os menores custos para o CAU/RS;
- III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:



I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após às 22h00 (vinte e duas horas) considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

### **CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º.** As diárias exigem pernoite e destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

**Artigo 5º.** O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento, sem pernoite, entre a sede do CAU/RS - seja Porto Alegre ou Regionais – e o local de destino exceder 100km de distância.

II – no dia do retorno ao domicílio, quando do gozo de diária(s).

**Art. 6º.** É indevido o pagamento de diárias a empregados deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

**Art. 7º.** É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

**Art. 8º.** As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

**Art. 9º.** O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 10º.** Os valores das diárias dos empregados deste título serão disciplinados em portaria específica.

### **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM**

**Art. 11º** Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o CAU/RS poderá custear a hospedagem de empregados-



## TÍTULO II DOS EMPREGADOS QUE REALIZAM ATIVIDADE INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com diárias, ajudas de custo, deslocamentos e hospedagens de empregados a serviço no estado do Rio Grande do Sul, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - diárias;
- III - ajudas de custo;
- IV - despesas com hospedagem.

§1º. Consideram-se deslocamentos de empregados a serviço para os fins desta Portaria Normativa, aqueles realizados com a finalidade de prestação dos serviços relativos às atividades de rotina, atinentes ao cargo.

§2º. Considera-se para fins de desta normativa, os empregados lotados na Gerência de Fiscalização do CAU/RS, quando em atendimento aos serviços inerentes à rotina de fiscalização do CAU/RS, sejam assistentes de atendimento e fiscalização ou arquitetos e urbanistas.

### CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

**Art. 13º** As passagens serão fornecidas, sempre que a locomoção não ocorra em veículo do CAU/RS, para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no estado do Rio Grande do Sul;

**Art. 14º** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

- I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - os menores custos para o CAU/RS;
- III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após as 22h00 (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.



### **CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS**

**Art. 15º** Os empregados que realizam atividade inerentes ou de apoio à fiscalização que pernitem na cidade de destino terão o hotel pago pelo CAU/RS, sendo a diária disponibilizada para cobrir despesas de alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS que exija pernoite.

**Artigo 16º** O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento, sem pernoite, entre a sede do CAU/RS - seja Porto Alegre ou Regionais – e o local de destino exceder 100km de distância.

II – no dia do retorno ao domicílio, quando do gozo de diária(s).

**Art. 17º.** É indevido o pagamento de diárias a empregados deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

**Art. 18º.** É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

**Art. 19º.** As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

**Art. 20º** O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 21º** Os valores das diárias destinadas aos empregados deste título serão disciplinados em portaria específica.

### **TÍTULO III DAS NORMAS INERENTES A TODOS OS EMPREGADOS**

#### **CAPÍTULO I DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

**Art. 22º** Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá, excepcionalmente e desde que autorizado pela administração, ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio, no valor fixado em portaria específica, desde que presente uma das seguintes situações:



I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§1º. No caso do inciso II deste artigo, o reembolso respeitará o limite previsto no anexo II ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§2º O valor do transporte regular a ser utilizado como parâmetro no parágrafo anterior obedecerá a seguinte ordem:

- a) Modalidade direta/sem conexão;
- b) Modalidade semi-direta/com conexão;
- c) Modalidade comum.

**Art. 23** As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

## CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 24** As pessoas a serviço do CAU/RS, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

**Art. 25** As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Nos casos de deslocamento a serviço:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- c) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

II – nos casos de deslocamento para participação em congressos, seminários ou cursos:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário, se houver;
- c) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- d) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

**Art. 26** As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.



Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser convocada para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

### **CAPÍTULO III DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM**

**Art. 27** A pedido da pessoa convocada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO**

**Art. 28** O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área ou outro solicitante autorizado, quando for o caso, e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação referente ao evento, além da convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, à unidade responsável pela emissão de passagens.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

**Art. 29** Aprovados todos os itens constantes na solicitação, o setor financeiro efetuará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.

**Art. 31.** O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.



**Art. 32.** Nas situações excepcionais em que os empregados do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante a viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e deslocamentos, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam indenizados.

**Art. 33.** Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 238 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004.

**Art. 34.** Quando do recebimento das diárias, deve ser descontado os vales alimentações e os vales transportes dos dias.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 38.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, XXX de XXX de 2023

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS



**ANEXO I****TABELA DE VALORES EMPREGADOS QUE REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:**

<b>TIPO DE INDENIZAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Diária para deslocamento no estado RS, com pernoite</b>	<b>R\$ 324,00</b>
<b>Meia-diária, quando ultrapassar os 100km de Porto Alegre</b>	<b>R\$ 162,00</b>

**ANEXO II****TABELA DE VALORES DOS EMPREGADOS QUE NÃO REALIZAM ATIVIDADE INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:**

<b>TIPO DE INDENIZAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no estado RS	R\$ 648,00